ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
nº 392
11 12 98 às 15:40

MENSAGEM N.º 044/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei n.º 044/98-E, que visa determinar o CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO e suas providências.

O Projeto de Lei em pauta, visa adequar a realização dos eventos em conformidade com os interesses e fatos locais, e também para atender a demanda de eventos no qual participamos em fase regional e estadual, além de cumprir com os feriados instituídos nacionais e religiosos.

Como depara-se, com à adequação houve exclusão da mini Feira do Livro, e em contrapartida faz parte do nosso Calendário a Feira Municipal do Livro. Ainda, temos a inclusão da Festa do Moranguinho e da Cuca, a realizar-se no mês de outubro, e a Semana da Terceira Idade, a realizar-se no mês de setembro.

Certos de contarmos com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei em pauta, e seus trâmites em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
28 / 12 / 98

PROJETO DE LEI Nº 044/98-E

INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Lei, o CALENDÁRIO DE EVENTOS do Município de Agudo.

Art. 2º - Integram o CALENDÁRIO DE EVENTOS, instituído pela presente Lei, os seguintes eventos:

I – de caráter local, podendo sua realização variar dentro do mês para o qual estiver previsto:

JANEIRO

- VERÃO SAUDÁVEL

FEVEREIRO

- SEMANA DO MUNICÍPIO
- RODEIO INTERMUNICIPAL
- BAILE MUNICIPAL DE CARNAVAL

MARÇO

- SEMANA DA MULHER

ABRIL

- OLIMPÍADA DA JUVENTUDE RURAL

MAIO

- FESTIVAL DE DANÇAS
- ESCOLHA DAS SOBERANAS

- SEMANA DE FORMAÇÃO E FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

JUNHO

- CAMPANHA DO AGASALHO

JULHO

- EIN VOLKSFEST IN AGUDO
- FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO
- FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL
- EXPOSIÇÃO DE INDUSTRIA E ARTESANATO
- MOSTRA GASTRONÔMICA
- BOLÃO MUNICIPAL

AGOSTO

- ENCONTRO ENTRE GRUPOS DA ATRA
- DIA DO VIZINHO

SETEMBRO

- SEMANA DA PÁTRIA
- SEMANA FARROUPILHA
- SEMANA DA TERCEIRA IDADE

OUTUBRO

- OLIMPÍADA ESTUDANTIL
- SEMANA DO EDUCANDO E EDUCADOR
- FESTA DO MORANGUINHO E DA CUCA

DEZEMBRO

- NATAL DE LUZ
- BOLÃO MUNICIPAL

II – de caráter local, cuja realização poderá variar dentro do ano:

- COPA CIDADE AGUDO
- TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - ADULTO

- TORNEIO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO - VETERANO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO

- CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHAS MASCULINO
- CAMPEONATO BOLÃO - MASCULINO E FEMININO
- TORNEIO INTERSELEÇÕES JUVENIL DE FUTEBOL DE CAMPO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA FEMININO
- TORNEIO INTERSELEÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL
- CAMPEONATO MUNICIPAL VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO
- TORNEIO INTERSELEÇÕES DE FUTEBOL DE SALÃO ADULTO.

III – de caráter regional, dos quais Agudo poderá participar, com representação:

- GAROTA VERÃO – FASE REGIONAL E ESTADUAL
- MUSA DO SOL
- BROTO CRISTAL DAS ÁGUAS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, com relação aos eventos de que trata a presente Lei, autorizado a:

I - adaptar, anualmente, por Decreto, a data de sua realização;

II - cobrar ingressos e promover outras receitas, quando for cabível;

III - custear despesas necessárias para sua promoção, inclusive divulgação, premiação, estadia de participantes e autoridades convidadas;

IV - estimar, por Decreto, o valor das despesas por evento.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com outras entidades ou por essas, mediante delegação.

Art. 5º - As despesas correrão à conta de dotações constantes do orçamento programa do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.133/97, de 26 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de dezembro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ARNILDO ARCI KEGLER
Sec. Mun. de Ind. Com. e Turismo

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração